

II - aos servidores que estiverem sujeitos à jornada completa de trabalho.

Parágrafo único - Será fixado em regimento o fornecimento das refeições de que trata este artigo, podendo compreender almoço, jantar, lanche noturno e desjejum.

Artigo 43 - O regimento interno do Centro de Detenção Provisória de São José do Rio Preto deverá dispor sobre:

I - direitos, deveres e regalias conferidas aos presos;

II - espécies e critérios de aplicação de penas disciplinares;

III - forma de atuação das unidades do estabelecimento;

IV - obrigações do pessoal penitenciário, inclusive administrativo, no tocante ao tratamento a ser dispensado aos presos;

V - outras matérias pertinentes.

Artigo 44 - As atribuições e as competências previstas neste decreto poderão ser disciplinadas mediante resolução do Secretário da Administração Penitenciária.

Artigo 45 - A implantação da estrutura constante deste decreto será feita gradativamente, mediante resoluções do Secretário da Administração Penitenciária, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Artigo 46 - Este decreto e sua disposição transitória entram em vigor na data de sua publicação.

CAPÍTULO X

Disposição Transitória

Artigo único - Até a efetiva implantação do Núcleo de Escolta e Vigilância Penitenciária e sua Equipe de Escolta e Vigilância, do estabelecimento penal de que trata este decreto, os serviços de escolta e custódia de presos em movimentações externas e os de guarda e vigilância das muralhas, alambrados e guaritas serão prestados pela Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de setembro de 2002

GERALDO ALCKMIN

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário da Segurança Pública

Nagashi Furukawa

Secretário da Administração Penitenciária

Rubens Lara

Secretário-Chefe da Casa Civil

Dalmo Nogueira Filho

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 12 de setembro de 2002.

DECRETO Nº 47.089,

DE 12 DE SETEMBRO DE 2002

Dispõe sobre a contratação, pelos órgãos e entidades estaduais, de locadoras de veículos automotores e outros tracionados

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de normatização das condutas administrativas dos dirigentes dos órgãos e entidades integrantes da Administração Estadual;

Considerando as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, ambas tratando das regras atinentes aos procedimentos licitatórios a que está sujeita a administração pública;

Considerando as peculiaridades atinentes aos contratos relativos à locação de veículos automotores e outros tracionados, destinados a suprir as necessidades da administração pública; e

Considerando a necessidade do integral cumprimento das disposições da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), assim como a normatização imposta pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN,

Decreta:

Artigo 1º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direita e Indireta, inclusive as autarquias de regime especial, quando da realização de contratação destinada à locação de veículos, deverão exigir o prévio e específico registro dos mesmos perante o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/SP, tendo por base o domicílio da unidade responsável pela contratação.

Artigo 2º - O registro, a atribuição dos caracteres de identificação externa (placas de identificação) e a expedição dos Certificados de Registro de Veículo e de Licenciamento, durante o período de locação, atenderão às exigências administrativas pertinentes.

Artigo 3º - Cabe aos representantes da Fazenda do Estado nas entidades da Administração Indireta, inclusive autarquias de regime especial, bem como ao Conselho de Defesa dos Capitais do Estado - CODEC, a adoção das providências necessárias ao cumprimento deste decreto.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de setembro de 2002

GERALDO ALCKMIN

Louival Carmo Monaco

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Agricultura e Abastecimento

Ruy Martins Altenfelder Silva

Secretário da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo

Marcos Ribeiro de Mendonça

Secretário da Cultura

Gabriel Benedito Issaac Chalita

Secretário da Educação

Mauro Guilherme Jardim Arce

Secretário de Energia

Ruy Martins Altenfelder Silva

Secretário de Turismo

Fernando Dall'Acqua

Secretário da Fazenda

Francisco Prado de Oliveira Ribeiro

Secretário da Habitação

Luiz Carlos Frayze David

Secretário dos Transportes

Alexandre de Moraes

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

José Goldemberg

Secretário do Meio Ambiente

Nelson Guimarães Proença

Secretário Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social

Jacques Marcovitch

Secretário de Economia e Planejamento

José da Silva Guedes

Secretário da Saúde

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário da Segurança Pública

Nagashi Furukawa

Secretário da Administração Penitenciária

Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes

Secretário dos Transportes Metropolitanos

Fernando Vasco Leça do Nascimento

Secretário do Emprego e Relações do Trabalho

Mauro Guilherme Jardim Arce

Secretário de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras

Luciana de Toledo Temer Castelo Branco

Secretária da Juventude, Esporte e Lazer

Rubens Lara

Secretário-Chefe da Casa Civil

Dalmo Nogueira Filho

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 12 de setembro de 2002.

DECRETO Nº 47.090,

DE 12 DE SETEMBRO DE 2002

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e por prazo indeterminado, em favor do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE, de imóvel que especifica, situado no Município de Campinas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, à vista da manifestação favorável do Conselho do Patrimônio Imobiliário e considerando que o imóvel utilizado como antiga casa do Diretor-Geral do IAC - Instituto Agronômico de Campinas encontra-se há muito tempo desocupado, sujeito ao natural processo de desgaste,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e por prazo indeterminado, em favor do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE, do imóvel consistente na antiga casa do Diretor-Geral do IAC - Instituto Agronômico de Campinas, que se encontra sob a administração da Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Parágrafo único - O imóvel deverá ser destinado às atividades do Centro de Assistência Médica Ambulatorial - CEAMA, do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto deverá ser efetuada por meio de termo a ser lavrado pela Procuradoria Regional local, da Procuradoria Geral do Estado, do qual constarão as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de setembro de 2002

GERALDO ALCKMIN

Louival Carmo Monaco

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Agricultura e Abastecimento

Rubens Lara

Secretário-Chefe da Casa Civil

Dalmo Nogueira Filho

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 12 de setembro de 2002.

ATOS DO GOVERNADOR

DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 12-9-2002

No processo SJDC-131.453-95 - 1º e 2º Vols., sobre recondução de Presidente e membro da Comissão Processante Permanente: "Diante dos elementos de instrução dos autos, tendo presente a manifestação do Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania, e nos termos dos arts. 278, § 1º e 279 "caput", da Lei 10.261-68, aprovo a recondução de Marco Antonio Moraes Sophia, RG 9.867.907, Procurador do Estado, na qualidade de Presidente, e de Felipe Castells Manubens, RG 3.421.498, como membro, da Comissão Processante Permanente da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, para um período de 2 anos."

No processo SAMS-204-99, sobre pedido de pensão especial: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 e o parecer 994-2002, da AJG, defiro o pedido de pensão especial formulado por Elizabeth de Souza Freddi, RG 5.308.884, com fundamento no art. 57, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de São Paulo, observada a legislação infraconstitucional pertinente."

No processo SPS-33.149-79, sobre pedido de transferência de pensão especial: "À vista dos elementos de instrução dos autos, destacando-se o Relatório CER-197-2002 da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 acolhido pelo Secretário do Governo e Gestão Estratégica, defiro o pedido de transferência de pensão especial formulado por Therezinha Testa, RG 1.764.689, na qualidade de companheira do ex-combatente Ibrahim

Angelino, com fundamento no II, do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores."

No processo SPS-41.247-81, sobre concessão de pensão especial: "Diante dos elementos de instrução dos autos, destacando-se o parecer 995-2002, da AJG, indefiro o pedido formulado por Aramis Caetano Muscari, RG 4.192.846, referente à concessão da pensão especial prevista no art. 57, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição estadual, por ausência de amparo legal."

No processo GG-45-2001 c/aps. PJ-115-2001 + Req. de 27-9-2001, sobre pedido de concessão de pensão especial: "À vista dos elementos de instrução dos autos, destacando-se o Relatório CER-32-173-2002 da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 acolhido pelo Secretário do Governo e Gestão Estratégica, defiro o pedido de concessão de pensão especial formulado por Maria de Lourdes da Costa, RG 35.299.118-5, com fundamento no I, do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores."

GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA

Secretário: DALMO NOGUEIRA FILHO

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900

Tel. 3745-3344

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 12-9-2002

No processo GG-1218-2002 - (PB-9167-2002) em que é interessada a Secretaria do Governo e Gestão Estratégica, sobre Pesquisa Municipal Unificada - Comunicação Informática." À vista dos elementos de instrução dos autos, ratifico, com fundamento no art. 26 da LF 8666-93, a decisão de dispensa de licitação procedida pelo Chefe de Gabinete da Pasta para contratação da Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - Seade."

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CENTRO DE MATERIAL EXCEDENTE

Comunicado

Relação de material considerado excedente, elaborada conforme disposto no artigo 6º do Decreto 50.179/68, alterado pelo 50.857/68.

Os órgãos da administração, interessados, deverão endereçar as requisições em duas vias, no prazo de 30 dias, ao Centro de Material Excedente, na Rua Ministro Godói, nº 180 - Perdizes - CEP 05015-000 - São Paulo, instruídas com os seguintes elementos:

data da publicação no D.O e n.º do processo; todas as características do material requisitado com justificativa, obedecendo ao disposto no artigo 10, do Decreto n.º 50.179/68.

O material requisitado deverá ser vistoriado. Processo FUSSESP n.º 820/2002

Procuradoria Geral do Estado

Rua: Boa Vista, 103 - 8º andar - São Paulo

Material em regular estado de conservação

Quant. Especificação do Material - Patrimônio

07 máquinas de escrever elétrica - PGE 23598, 8785, 1286, 6562 e 3 s/n.ºs

02 máquinas de escrever elétricas - FAJ 05449 e 3663

01 máquina de escrever manual - FAJ 3659

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Resumo de Alteração de Contrato

Processo IP nº - 6196/1999 - Parecer Jurídico: fls.675, 676 e 677 - Contratante: Instituto de Previdência do Estado de São Paulo - IpeSP - Contratada: Dima Construções e Serviços Ltda. - Objeto: Prorrogação de prestação de serviços de limpeza - Vigência: até 120 (cento e vinte) dias - Valor do aditamento: R\$ 63.785,72 - Data da Assinatura: 12-09-2002.

ECONOMIA E PLANEJAMENTO

Secretário: JACQUES MARCOVITCH

Rua Iguatemi, 107 - 12º andar - Itaim Bibi - CEP 01451-011

Tel. 3168-5544

COORDENADORIA DE ARTICULAÇÃO E PLANEJAMENTO REGIONAL

Extratos de Convênio

Processo: 831/2001 - Convênio: 295/2002 - Parecer Jurídico: CJ-SEP 484/02 - Participes: Secretaria de Economia e Planejamento/Coordenadoria de Articulação e Planejamento Regional e a Instituição Guarda Mirim de Caconde. - Objeto: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para a aquisição de equipamentos para a Guarda Mirim de Caconde, localizada à Rua Tupinambás, nº 56, Centro, visando a melhoria no atendimento dos guardas mirins através da instalação de novos equipamentos e móveis, conforme projeto às fls. 41/45 e 53. - Vigência: o prazo para execução do presente Convênio será de até 60 dias, contados à partir da data de sua assinatura. - Valor Total do Convênio: R\$ 14.888,50, de responsabilidade do Estado. - Recursos: Os recursos necessários à execução do presente Convênio, são originários do Tesouro do Estado, onerando o orçamento da Unidade de Despesa Coordenadoria de Articulação e Planejamento Regional - CAR, na classificação econômica, segundo a Natureza de Despesa 4.4.50.42.01 - Auxílios para Despesas de Capital para Instituição sem Fins Lucrativos, na categoria de programação 04.127.2902.4477 - Articulação Municipal. - Assinatura : 12-9-2002.

Processo: 157/2002 - Convênio: 294/2002 - Parecer Jurídico: CJ-SEP 369/02 - Participes: Secretaria de Economia e Planejamento/Coordenadoria de Articulação e Planejamento Regional e Instituição Camp - Círculo de Amigos do Menor Patrulheiro de Itanhaém. - Objeto: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para a aquisição de equipamentos de informática, para o Círculo de Amigos do Menor Patrulheiro (Guarda Mirim), localizado à Rua Zeferino Soares, nº 19, sala 13, Centro, visando a formação profissional de menores no Centro de Treinamento do Círculo de Amigos do Menor Patrulheiro, conforme projeto às fls. 42/44 e 48. - Vigência: o prazo para execução do presente Convênio será de até 60 dias, contados à partir da data de sua assinatura. - Valor Total do Convênio: R\$ 15.000,00, de responsabilidade do Estado. - Recursos: Os recursos necessários à execução do presente Convênio, são originários do Tesouro do Estado, onerando o orçamento da Unidade de Despesa Coordenadoria de Articulação e Planejamento Regional - CAR, na classificação econômica, segundo a Natureza de Despesa 4.4.50.42.01 - Auxílios para Despesas de Capital para Instituição sem Fins Lucrativos, na categoria de programação 04.127.2902.4477 - Articulação Municipal. - Assinatura : 12-9-2002.

Extrato de Aditamento

Processo: 657/2000 - Convênio: 63/2001

Parecer Jurídico: CJ-SEP 513/02

Participes: Secretaria de Economia e Planejamento/Coordenadoria de Articulação e Planejamento Regional e o Município de Timburi.

Cláusula Primeira: a Cláusula Sexta, que trata da Liberação dos Recursos, passa a ter a seguinte redação: Os recursos de responsabilidade do Estado, serão repassados parceladamente à Prefeitura em conformidade com os cronogramas físico-financeiros, de fls. 57 e 261, nas seguintes condições:

I - 1ª parcela: Inalterada.

II - 2ª parcela: no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a assinatura deste Termo de Aditamento.

Parágrafo Primeiro: A(s) parcela(s) será(ão) liberada(s) conforme medição de obras a ser realizada pela SEP/CAR, observado o programado em cronogramas físico-financeiros (fls. 57 e 261), após a aprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, de acordo com o Manual de Prestação de Contas da SEP/CAR.

Parágrafo Segundo: Inalterado.

Cláusula Segunda: a Cláusula Décima, que trata do Prazo, passa a ter a seguinte redação: o prazo para execução do presente Convênio será de até 354 (trezentos e cinquenta e quatro) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro: Inalterado.

Parágrafo Segundo: Inalterado.

Ficam ratificadas todas as disposições do Convênio firmado em 05/12/2001, naquilo em que não colidirem com as ora estabelecidas.

Assinatura: 12-9-2002

FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA

CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - GERÊNCIA ADMINISTRATIVA

Comunicado

A Fundação Prefeito Faria Lima - Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal torna pública, com base nos elementos constantes dos autos do Procedimento FPFL nº 1161-2002, o ato de seu Presidente, ratificando, nos termos do art. 26, "caput", da Lei federal 8.666/93, com as alterações posteriores, a declaração de inexigibilidade de licitação exarada pelo Chefe de Gabinete, com fundamento no art. 25, "caput", daquela Lei, para a contratação do seguinte prestador de serviço de saúde/benefício-saúde: Instituto de Cardiologia de São Paulo S/C Ltda., e autorização para a celebração do respectivo contrato.

A Fundação Prefeito Faria Lima - Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal torna pública, com base nos elementos constantes dos autos do Procedimento FPFL nº 1149-2002, o ato de seu Presidente, ratificando, nos termos do art. 26, "caput", da Lei federal 8.666/93, com as alterações posteriores, a declaração de inexigibilidade de licitação exarada pelo Chefe de Gabinete, com fundamento no art. 25, "caput", daquela Lei, para a contratação do seguinte prestador de serviço de saúde/benefício-saúde: CLIM - Clínica de Imagem da Mulher S/C Ltda., e autorização para a celebração do respectivo contrato.

JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA

Secretário: ALEXANDRE DE MORAES

Pátio do Colégio, 148 - Centro - CEP 01016-040

Tel. 3291-2600

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução de 12-9-2002

Nomeando, atendidos os requisitos da Resolução SJDC-26, de 24.9.97, publicada no D.O. Do dia imediato, Waldemar Wenzel Neto, RG23.776.090-3, para exercer o cargo de Suplente de Juiz de Casamentos do distrito e município de Altair, da Comarca de Olímpia. (227/2002)

Despacho do Secretário, de 9-9-2002

Pr.JC/SM-025/2002 - Associação Comercial e Industrial de Ribeirão Preto - Doação de móveis. "Em face do que consta dos autos, com fulcro no artigo 30, inciso VI, alínea "c", do Decreto 28.253, de 14 de março de 1988, Autorizo a Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP a receber, em doação e sem nenhum ônus para a Administração, os bens pertencentes à Associação Comercial e Industrial de Ribeirão Preto, cujo Termo de Doação e respectiva nota fiscal se encontram acostados nos autos, adotando-se, posteriormente, as providências necessárias às incorporações contábeis ao patrimônio estadual."



IMPRENSA OFICIAL
SERVIÇO PÚBLICO DE QUALIDADE

COMUNICADO

Por motivo de força maior, a filial de São José do Rio Preto estará fechada a partir de 26/8, retornando às suas atividades normais dia 16-9-2002.